

POLÍTICA DE KYP

Dados da Empresa

Razão Social	POWERPAY SOLUCOES DE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
CNPJ	29.991.788/0001-27
Nome Fantasia	Powerpay
Endereço	Av. Presidente Getúlio Vargas, 1605, LJ 013, Bairro Novo – Olinda / PE
CEP	53.030-010

Informações Gerais

Título	Política de Know Your Partner ("KYP")
Número da Versão	V1.0.02
Aprovador	Compliance
Data da Aprovação	12/02/2026
Departamento Responsável pela Política	Jurídico
Classificação da Informação	Interna
Data da Próxima revisão	1 ano após a data da última aprovação
Escopo do Negócio	Correspondentes de instituições financeiras
Escopo da Geografia	Nacional
Procedimentos e Outros Documentos	Resolução CMN 4.595/2017, Circular BACEN 3.978/2020 e Resolução CMN 4.887/2021

Histórico da versão

Versão	Motivo da Alteração	Data da alteração	Autor	Departamento
1.0.02	Adequação	08/08/2025	Midian Michelle Santos da Silva	Compliance
1.0.03	Adequação	12/02/2026	Midian Michelle Santos da Silva	Compliance

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	4
3. A QUEM SE APLICA – PESSOAS OBRIGADAS	5
4. DEFINIÇÕES	5
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
5.1 INTRODUÇÃO	6
5.2 REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	7
6. RESPONSABILIDADES	7
6.1 DEPARTAMENTO DE COMPRAS/GESTÃO DE CONTRATOS	7
6.2 COMPLIANCE	8
6.3 COLABORADORES	9
7. DESCRIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS	9
7.1 CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIO	9

POLÍTICA DE KNOW YOUR PARTNER (“KYP”)

1.OBJETIVO:

A Política de Conhecimento de Parceiros de Negócios (Know Your Partner – KYP) da PowerPay estabelece diretrizes para identificação, qualificação e monitoramento de fornecedores, parceiros comerciais e prestadores de serviços com os quais a companhia mantém relacionamento.

Esta Política integra o conjunto de normativos internos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), reforçando os mecanismos de governança e gestão de riscos da PowerPay.

Seu objetivo é assegurar que a seleção e manutenção de parceiros sejam conduzidas com base em critérios de integridade, idoneidade, conformidade regulatória e compatibilidade operacional, mitigando riscos reputacionais, financeiros e legais decorrentes de associações inadequadas ou não aderentes às normas aplicáveis.

2.VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO:

Esta Política tem vigência de um ano e deverá ser revisada anualmente ou em prazo inferior, caso ocorram mudanças nas leis, regulamentos aplicáveis ou nas práticas da PowerPay que justifiquem sua atualização. A revogação desta Política ocorrerá somente mediante a aprovação de uma nova versão ou de uma política substitutiva.

3.A QUEM SE APLICA - PESSOAS OBRIGADAS:

Os procedimentos estabelecidos nesta Política de KYP aplicam-se a todos os Parceiros de Negócios da PowerPay, independentemente do tipo de relação comercial, tamanho ou localização geográfica. Todos os Parceiros devem ser submetidos às diretrizes e exigências previstas nesta Política para garantir a conformidade e a integridade das operações da empresa.

4.DEFINIÇÕES:

Acionista/Controlador:

O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Administradores:

São os membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia, titulares e suplentes.

Colaborador:

Todos os Administradores, membros do Conselho Fiscal, se instalado, ou de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários, parceiros, terceiros prestadores de serviços, agentes autônomos de investimentos, representantes, consultores e/ou fornecedores da PowerPay.

Coligadas:

As sociedades em que a Companhia tenha influência significativa (art. 243, §1º, da Lei nº 6.404/76).

Companhia:

PowerPay.

Controladas:

As sociedades constituídas no Brasil nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de Acionista Controlador.

PowerPay:

A Companhia, juntamente com suas Controladas e Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Financiamento ao Terrorismo

Refere-se à captação e destinação de fundos ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses recursos podem ser originados tanto de doações quanto de atividades lícitas ou ilícitas, como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsão, sequestros, fraudes, entre outras.

Lavagem de Dinheiro:

A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam a tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a Política Conheça seu Parceiro na natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Parceiro de Negócios:

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços de qualquer natureza para a PowerPay, comercial ou não, remunerada ou não remunerada, em caráter eventual ou permanente, incluindo, mas não se limitando a, gestoras, corretoras, prestadores de serviços em geral, representantes de vendas e agentes comerciais em geral.

5.DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. INTRODUÇÃO:

Esta Política, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, visa a:

- i. verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros de Negócios;
- ii. assegurar que os Parceiros de Negócios sejam contratados por exigência legal ou sob a justificativa de se tratarem profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades legítimas da PowerPay;
- iii. assegurar que os Parceiros de Negócios detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados a PowerPay;
- iv. prevenir a utilização do sistema financeiro por estes indivíduos para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, tráficos de drogas e armamentos e demais atividades criminosas (AML – Anti Money Laundering); e
- v. prevenir a responsabilização da PowerPay por atos de terceiros, com base na legislação vigente, incluindo a Lei Anticorrupção Lei nº 12.846/2013.

Como parte dos requerimentos regulatórios, os seguintes casos relacionados aos Parceiros de Negócios e seus representantes devem ser observados:

- i. qualquer negócio realizado por Parceiro de Negócios que seja contrário ao procedimento normal para o tipo de operação de que se trata;
- ii. fixação ou aumento de valor injustificado dos serviços dos Parceiros de Negócios;
- iii. conhecimento da realização de doações dos Parceiros de Negócios a partidos políticos;
- iv. Parceiro de Negócios possuir em seus quadros de administração e direção Pessoa Politicamente Exposta (PPE);
- v. envolvimento dos Parceiros de Negócios em notícias de mídia sobre corrupção ou outras infrações conexas;

- vi. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a terceiro em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais; e Política Conheça seu Parceiro;
- vii. fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a terceiro em prejuízo do Código de Conduta e Ética da PowerPay e das demais políticas internas correlatas.

Qualquer tipo de comportamento ou antecedente suspeito deve ser investigado, registrado e reportado ao Compliance no intuito de mitigar o risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outro comportamento potencialmente criminoso por parte dos Parceiros de Negócios.

5.2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL:

- viii. Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, a qual dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF");
- ix. Carta-Circular nº 3.542/2012 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), a qual divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, passíveis de comunicação ao COAF;
- x. Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como o Decreto nº 8.420/2015; e
- xi. Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego, função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

6. RESPONSABILIDADES:

6.1 DEPARTAMENTO DE COMPRAS/GESTÃO DE CONTRATOS:

Cabe a equipe de Compras/Gestão de Contratos:

- i. realizar pesquisas reputacionais dos Parceiros de Negócios como parte do procedimento de contratação, salvo no caso de gestoras e corretoras cujo processo de avaliação e contratação é conduzido pela área responsável em conjunto com o Compliance;
- ii. arquivar as evidências da pesquisa reputacional e os documentos mínimos necessários na pasta do Parceiro de Negócio na rede da PowerPay.
- xii. Realizar pesquisas reputacionais dos Parceiros de Negócios como parte do processo de contratação, exceto para gestoras e corretoras, onde a avaliação e contratação são conduzidas pela área responsável em conjunto com o Compliance;
- xiii. Arquivar as evidências das pesquisas reputacionais e os documentos mínimos necessários na pasta do Parceiro de Negócios na rede da PowerPay;
- xiv. Solicitar aos Parceiros de Negócios que fornecem Plataformas Eletrônicas de Negociação o preenchimento do Formulário de Aprovação de Plataformas de Negociação Eletrônica (Formulário KYP);
- xv. Solicitar dos Parceiros de Negócios as informações necessárias para o preenchimento do Formulário KYP;
- xvi. Encaminhar ao departamento de Compliance quaisquer atipicidades encontradas durante as diligências;
- xvii. Realizar nova Due Diligence em caso de ocorrência de fato superveniente que justifique tal medida ou após o prazo mínimo de dois anos;
- xviii. Gerenciar a contratação de serviços de gestão de recursos de terceiros, operações em corretoras externas pelas gestoras da PowerPay, e a aceitação de plataformas eletrônicas de terceiros em nosso portal.

A Política Conheça seu Parceiro somente poderá ser efetivadas mediante conclusão da Due Diligence de Compliance, que é realizada através de análise de questionário específico.

Qualquer pagamento para um Parceiro de Negócios deverá ser realizado mediante checagem prévia com o responsável pelo relacionamento com referido parceiro.

Caso identificada alguma atipicidade nas pesquisas realizadas pelo departamento de Compras/Gestão de Contratos no parceiro de negócio, o serviço só pode ser aprovado após a diligência de Compliance.

6.2 COMPLIANCE:

É de responsabilidade do Compliance:

- i. Aprofundar as diligências sobre os procedimentos de contratação de Parceiros de Negócios da PowerPay, em caso de existência de qualquer irregularidade e atipicidade nas pesquisas reputacionais realizadas pelo departamento de Compras/Gestão de Contratos;
- ii. Aprovar ou reprovar a celebração de contratos com os Parceiros de Negócios, quando o Compras/Gestão de Contratos identificar alguma atipicidade, após as diligências e regulamento interno da PowerPay;
- iii. Identificar eventuais situações suspeitas que devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes e difundir a cultura de Compliance por meio de treinamentos periódicos.

6.3 COLABORADORES:

É de responsabilidade de todos os Colaboradores:

- i. Atentar para situações e/ou comportamentos suspeitos no dia-a-dia dos Parceiros de Negócios sob suas responsabilidades; e
- ii. Comunicar ao Compliance todas as vezes em que identificar comportamento considerado suspeito ou alterações econômico- financeiras dos Parceiros de Negócios sempre que houver meios para isso.

7.DESCRICÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS:

7.1.CONTRATAÇÃO DE PARCEIROS DE NEGÓCIOS:

O processo de seleção e contratação dos Parceiros de Negócios pode seguir os seguintes procedimentos gerais, sem prejuízo de regras específicas determinadas em regulamentos internos da PowerPay, de acordo com a natureza do serviços e negócios a serem desenvolvidos em cada caso concreto:

- iii. Disponibilização de uma cópia do Código de Conduta e Ética e Política de Compliance da PowerPay para os Parceiros de Negócios e das demais políticas que o complementa, sendo que o Jurídico é responsável por inserir no Contrato a ser celebrado com o Parceiro cláusula onde ele atesta que está ciente e vai cumprir com todas as Políticas de Compliance da PowerPay;
- iv. Para os casos de contratação de corretoras e gestoras de valores mobiliários, é necessário preenchimento do formulário de Due Diligence e envio para a análise do departamento responsável e para o Compliance de acordo com a natureza do serviço ou Política Conheça seu Parceiro. O processo de contratação só pode ser finalizado caso Compliance tenha aprovado a Due

Diligence efetuada (avaliação das respostas do questionário);

- v. Para os casos de contratação de plataformas de negociação, é necessário o preenchimento do Formulário KYP e envio para análise do Compliance, que
- vi. deve aprovar ou rejeitar o Parceiro de Negócio. Somente após a aprovação de Compliance o contrato pode ser assinado com o prestador de serviço;
- vii. Solicitação de documentos mínimos necessários, especificamente determinados em regulamento interno, que devem ser validados pelo Jurídico, juntamente com a minuta do Contrato a ser celebrado;
- viii. solicitação de esclarecimentos adicionais, caso o departamento responsável pela análise do questionário não classifique as respostas como suficientes;
- ix. verificação, pelo Jurídico, de existência de cláusula anticorrupção nos contratos com o Parceiro de Negócios; e
- x. realização de pesquisa reputacional, incluindo, mas não se limitando a:
REUTERS: base de dados em nível global, continuamente atualizada, que inclui mais de 900 (novecentas) listas restritivas, sendo as principais: Office of Foreign Assets Control (OFAC), Organização das Nações Unidas (ONU), Lista de Pessoas Politicamente Expostas, União Europeia e Interpol;
- xi. Antecedentes criminais dos administradores e colaboradores dos Parceiros de Negócios;
- xii. SERASA;

Os Parceiros de Negócios devem preencher o Formulário KYS/KYP – PowerPay. Caso seja identificada alguma mídia negativa ou algum conflito no questionário preenchido, a informação deve ser reportada à Diretoria de Compliance para análise e providências complementares.